



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N° 4421, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas que devem ser adotadas pelas funerárias, com mortes de distúrbios respiratórios e/ou sintomas característicos da doença e os casos que forem testados para Covid-19, e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Organização Mundial da Saúde (OMS), a qual declarou em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização – e que em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual de Santa Catarina n.º 525, de 23 de março de 2020, o qual também dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência do COVID-19, só que em âmbito estadual; e,

Considerando o Decreto Municipal de Itapoá-SC n.º 4359, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território Municipal em virtude do COVID-19.

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidas as medidas que devem ser adotadas pelas funerárias, cemitérios e responsáveis por velórios nos casos de óbitos por causas respiratórias, enquanto permanecer o Estado de Emergência em saúde, em decorrência do COVID-19:

- I. Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e obrigatoriamente serem realizados no dia do sepultamento e ter duração máxima de 04 horas;
- II. Fica suspensa a realização de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;
- III. Os velórios devem ser realizados obrigatoriamente em capelas mortuárias;
- IV. Fica definido o máximo de dez pessoas por sala de vigília, com intuito de evitar aglomerações;
- V. O ambiente deve ser mantido aberto e ventilado;
- VI. A frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras e etc. devem ser intensificada;
- VII. Devem ser disponibilizados produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias;
- VIII. As capelas mortuárias devem ser totalmente higienizadas a cada velório;
- IX. As mãos devem ser higienizadas com água e sabonete ou sabão sempre que possível, principalmente após utilizar o banheiro, após tossir ou espirrar. Quando não dispuser de água e sabão, podem ser utilizadas as preparações alcoólicas (álcool gel, por exemplo).



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

X. Fica vedada a disponibilização de alimentos e bebidas, com exceção de água potável desde que observadas às medidas de não compartilhamento de copos.

Art. 2º Ficam considerados suspeitos de Covid-19 todos os casos com distúrbios respiratórios e/ou sintomas característicos da doença atestadas em certidão de óbito e os casos que forem testados para Covid-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 27 de abril de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete